**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ-CMU E A EMPRESA ALTA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUARA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.041.049/0001-98, com sede no Poder Legislativo Municipal localizado no prédio da Câmara Municipal de Uruará, situado na Av. Perimetral Norte, S/Nº Bairro Centro de Uruara- Pará, representada neste ato por pelo Presidente do Legislativo Sr. ***Gedeon de Souza Moreira***, brasileiro, casado, portador do RG nº 4071142 SSP/PA e CPF nº 482.434.002-06, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré nº 857, Bairro Fluminense, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ALTA EMPREENDIMENTOS TURÍSITICOS LTDA**, **CNPJ nº 03.828.649/0001-93** com sede na Rua 07 de Setembro nº 2029, Centro de Altamira/PA, neste ato representada pela sua proprietária Sra ***Claudiana Alves da Cruz***, brasileira, empresária, Portadora do RG nº 5074260 SSP/PB e CPF nº 000.354.414-10 residente e domiciliado na cidade de Altamira/Pa, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente Pregão tem por objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para o fornecimento de passagens aéreas em voos regionais e nacionais, em classe econômica, mediante serviços de reserva, emissão e entrega dos respectivos bilhetes para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ-CMU, conforme especificações e condições constantes deste Edital Pregão Presencial Nº 2015-00003.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

2.1 – O presente contrato tem valor global de **R$ 81.660,90** (Oitenta e Um Mil Seiscentos e Sessenta Reais e Noventa Centavos), a ser pago na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo Presidente da Câmara ou servidor(a) por ele autorizado.

2.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento a vista, devendo respeitar os itens 12.1 e 12.2 do edital, além das demais disposições editalícias.

2.4. Por ocasião da entrega dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal/Fatura. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ-CMU e todos os seus demais dados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

3.1 – A CONTRATADA está obrigada a fornecer as passagens a partir da data de assinatura do Contrato e necessidade do Poder Legislativo.

3.2 - São obrigações da CONTRATADA.

a) executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecido nas regras editalicias e demais leis vigentes.

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis,inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço(s), de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga

a atender prontamente, bem como dar ciência ao município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

f) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

g) comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

3.3: São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

1) Disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo no local de instalação uma estrutura mínima de: linhas telefônicas próprias (direta e fax), sistema computadorizado interligado diretamente com no mínimo 05 (cinco) empresas aéreas;

2) Recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;

3) Horário de atendimento compatível com o período compreendido entre 08:00 e 18:00h;

4) Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

5) Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

6) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;

7) Consulta e freqüência de vôos e equipamentos, “on-line”;

8) Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;

9) Impressão de consultas formuladas;

10) Alteração/remarcação de bilhetes;

11) Combinação de tarifa;

12) Manter um promotor de vendas à disposição do Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

13) Repassar ao Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

14) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos

(partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

15) Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinerações de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;

16) Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;

17) Entregar os bilhetes de passagens, nacional em até 04 (quatro) horas, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a Empresa Aérea;

18) Elaborar, quando solicitado, planos de viagens nacionais, com opções de horários e voos;

19) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

20) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC;

21) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;

22) Restituir ao CONTRATANTE o valor das passagens não utilizadas que este venha a lhe devolver, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato, podendo a contratante efetuar glosas nas faturas, no ato dos pagamentos;

23) Emitir relatórios mensais, constando as seguintes informações: Data da emissão; Nome do passageiro; Nº do bilhete; Trecho; Tarifa plena; Tarifa aplicada; Desconto aplicado; Percentual; Centro de custo.

3.4. O CONTRATANTE obriga-se a:

3.4.1 assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

3.4.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4. Os valores devidos em função deste instrumento serão efetuados a vista, mediante à entrega e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

5. As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal pela seguinte Dotação Orçamentária:

*Projeto/Atividade 01.031.0001.2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal*

*Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas*

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

6. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser renovado de acordo com que estabelece a Lei nº 8.6666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:**

7. As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

8. Poderá ser feito reajuste no valor, desde que observado os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilibrio econômico financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

9. O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", estando em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar se á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos percentual), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11. Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério do Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13. Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas

administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará/Pa, 27 de fevereiro de 2015.

_____
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
***Gedeon de Souza Moreira***
Contratante

_____
ALTA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
***Claudiana Alves da Cruz***
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____